



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 783 - 04 DE OUTUBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:
Richard Équel Crespo Bragança

LEIS

LEI N.º 1.284 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Cria o "Programa Banco de Empregos para a Juventude", no âmbito do município de Guapimirim, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria do SINE.

Art. 3º São finalidades precípuas do Programa de Empregos para a Juventude:

- I- A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II- A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;
- III- possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,
- V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I- Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;
- II- Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho,
- III- Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV- Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- V- Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,
- VI- Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I- Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

II- A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício elou incentivo concedido.

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de outubro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1.285 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Trata sobre a disponibilização de estrutura mínima aos que aguardam nas filas no lado externo das agências bancárias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Obrigadas as agências do município de Guapimirim, em virtude da utilização de logradouro público, a disporem estrutura mínima aos clientes que ficam em fila na área externa das agências.

Art. 2º - Entende-se por estrutura mínima, a saber:

- I- Tenda coberta no trecho do passeio ou nas proximidades onde a agência está localizada;
- II- Cadeiras, sobretudo para os idosos, pessoas deficientes, mulheres grávidas, lactantes ou com crianças de colo, em período de espera, respeitando o distanciamento mínimo, assim como as demais normas de saúde.

Art. 3º - As agências bancárias deverão dispor de um funcionário, próprio ou terceirizado, para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos duas (2) horas antes da abertura da agência bancária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de outubro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1.286 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Institui obrigatoriedade de realização de exames de Acuidade Visual e Auditiva nas Escolas e Creches Municipais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Guapimirim a obrigatoriedade de realização de Exames de Acuidade Visual e Auditiva, nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo por profissional devidamente habilitado.

Art. 2º- A realização dos exames ocorrerá nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde.

Parágrafo único - É facultado ao aluno realizar os exames de acuidade visual e auditiva com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o final do primeiro semestre.

Art. 3º- A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

- I- Reunião com os pais e responsáveis para prestar completa orientação;
- II- Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de outubro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1.287 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Vereador Valdir Cansiani Domingos, atual Rua "Jacarandá" – localizada no Bairro Cotia – Guapimirim/RJ.

Parágrafo único – O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Enel e Oi.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 04 de outubro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

EXTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1259/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa VITÓRIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.904/0001-87.

OBJETO: Contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 6.993.999,32 (seis milhões novecentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 14 de setembro de 2021.

Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura de Guapimirim/RJ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1403 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JOSÉ FERNANDO MARQUES MAIA VASCONCELOS**, do cargo comissionado de Gerente, símbolo AAE, da Procuradoria Geral, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Guapimirim, 04 de outubro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1404 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ FERNANDO MARQUES MAIA VASCONCELOS**, para o cargo comissionado de Diretor de Gestão da Dívida Ativa, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Guapimirim, 04 de outubro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1.405 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **URSULA GUIMARAES ROCHA DE CAMPOS**, para o cargo comissionado de Supervisor de Projetos de Arrecadação Fiscal, símbolo CCE, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.215 de 26 de fevereiro de 2021. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Guapimirim, 04 de outubro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1.406 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **CLAUDECIR TAVARES SOUZA**, para o cargo comissionado de Diretor de Ensino da Guarda Civil, símbolo CCI(FG-SS4), da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1220 de 16 de março de 2021. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Guapimirim, 04 de outubro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital